



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N°. 2.313/PMC/ 2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude em Cacoal, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

I – estudar, discutir, propor, aprovar planos, programas, projetos, formular e articular Políticas Públicas para a Juventude no âmbito do município;

II - debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da Juventude;

III – sugerir ao Poder Público propostas de Políticas Públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV – propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;

V – analisar o cumprimento da legislação voltada a juventude na implementação de políticas de juventude;

VI – debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, públicas ou privadas, com objetivos de implantar programas e convênios relacionados a juventude;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o inciso VII deste artigo, será elaborado no prazo de sessenta dias, após a constituição da primeira composição do Conselho Municipal da Juventude.

Capítulo II – Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos;

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

-
- c) 01(um) representante da Fundação Cultural de Cacoal – FUNCAL;
- d) 01(um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST
- g) 01(um) representante da Câmara Municipal de Cacoal – CMC;
- h) 01(um) representante da Representação Estadual de Ensino - REM;
- i) 01(um) representante do Centro da Juventude;
- j) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.
- II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:
- a) 01(um) representante da Pastoral da Juventude – PJ;
- b) 01 (um) representante da Comissão de Jovens Rurais;
- c) 01 (um) representante dos jovens evangélicos, indicado pela APEC – Associação dos Pastores Evangélicos de Cacoal;
- d) 01(um) representante da Associação Municipal dos Estudantes – AME;
- e) 01 (um) representante do Grupo Arco Íris de Rondônia – GAYRO;
- f) 01 (um) representante do Grupo de União e Consciência Negra – Grucon;
- g) 01 (um) representante da Comunidade Indígena – Associação Fórum das Organizações do Povo Paiter Suruí;
- h) 01 (um) representante de Estudantes do Ensino Superior;
- i) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Surdos Águia – APASA;
- j) 01 (um) representante do Centro de Recuperação ABISAI.

Art. 4º Os representantes eleitos e ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal respeitando as eleições e ou indicações das entidades e instituições, sendo homologados e nomeados através de decreto.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Capítulo III – Do funcionamento do Conselho Municipal da Juventude

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude possuirá a seguinte estrutura:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

I - Comissão Executiva;

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário de Comunicação;
- e) Comissões constituídas pelo plenário, nos termos do Regimento Interno;
- f) Plenário.

§ 1º A Comissão Executiva de que trata o inciso I deste artigo será eleita em votação aberta entre seus pares;

§ 2º O Conselho Municipal da Juventude se reunirá ordinariamente, de forma mensal, convocado pelo presidente ou podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

Capítulo IV – Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude realizará a cada 02 (dois) anos sob sua coordenação, a sua conferência, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município de Cacoal, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definida em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e do Poder Público, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser portador de título de eleitor;
- II – residir em Cacoal há pelo menos um ano
- III - ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar;

Art. 9º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de maio de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO-1171



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL
